

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INIS TEREZINHA SENN;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELON GRENDENE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista do Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o piso salarial da categoria profissional no valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos e reajustados com aplicação do percentual de 7,5% (**sete vírgula cinco por cento**) a incidir sobre os salários vigentes em 30.04.2014.

Parágrafo Primeiro – Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2013 serão



reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente ao mês de maio de 2014, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro 2014 sem ônus para o empregador.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2014, farão jus ao reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Quarto - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2013 à 30.04.2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO NO SALÁRIO (CHEQUES SEM FUNDOS)

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando da função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA – MORA SALARIAL

As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que configure a

X

culpa da empresa no atraso, excluídos os motivos de força maior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses, atualizados pelo INPC-IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados,

valores relativos às mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

É obrigação das empresas registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões e seu salário fixo, se houver.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados admitidos a título de experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, independentemente da anotação da CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de trabalho do empregado comercial, independente do tempo de serviço na empresa, somente serão válidas quando efetuadas e homologadas perante a entidade sindical profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO. PRAZO ESPECIAL

Para os trabalhadores demitidos que contem com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa,

o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, podendo ser indenizado integralmente ou, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno da sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA OU COOPERATIVADA

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento à atividade fim das empresas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE À GESTANTE E MÃE ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei. Parágrafo único: no caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE

As empresas fornecerão gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão assento aos caixas para a execução de suas atividades.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO

As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também:

- a) modificação no processo e na organização do trabalho visando à diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração;
- b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos;
- c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER" E "AIDS"

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador da doença ocupacional "LER" (Lesão por Esforços Repetitivos) e "AIDS" (Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida), sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO



TRABALHO (CATS)

As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as Lesões por Esforços Repetitivos (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, bursites, Síndrome do Tunnel do Carpo, etc.), Lombalgias Posturais, Fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo causal com o trabalho. Parágrafo único: as empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's (Laudo de exame médico), para fins estatísticos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO PARA VISTÓRIAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, por intermédio de seus dirigentes, possa acompanhar o agente público quando da realização por órgão oficial de vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. Parágrafo único: os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e a respondê-los.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2014, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de julho e novembro de 2014, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no seu Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de dez dias da divulgação da presente cláusula, encaminhado cópia da mesma com o recebimento do sindicato laboral ao empregador. Esta cláusula é de total

responsabilidade do Sindicato Profissional conveniente.

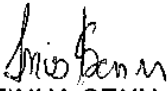
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - NEGOCIAL

Em conformidade com a assembleia geral que ocorreu no dia 20 de agosto de 2014, as empresas que compõe a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês e por empresa, contados da assinatura da presente até seu vencimento, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

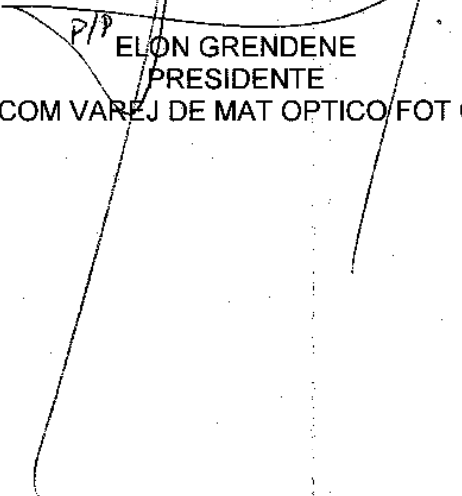
**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.


INIS TEREZINHA SENN
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS


P/P ELON GRENDENE
PRESIDENTE

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC